REGIMENTO INTERNO

DE

NÁUTICA

DO

IATE CLUBE DE MURIQUI

DO PROPÓSITO

Art. 1°- O presente Regimento, disciplina todas as atividades afetas ou desenvolvidas na Sede da Náutica do late Clube de Muriqui, e complementa o estabelecido no Estatuto Social em vigor.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2°- O Departamento Náutico do late Clube de Muriqui, possui a seguinte estrutura de pessoal.
 - a- O Diretor de Náutica empossado, com as atribuições definidas no Estatuto Social;
 - b- Até quatro **Sub-Diretores de Náutica**, a critério do **Diretor de Náutica**, com atribuição de auxiliarem o **Diretor** no cumprimento do presente Regulamento;
 - c- **Gerência de Náutica**, funcionário contratado para organizar e controlar todas as atividades afetas á Sede Náutica;
 - d- Um **Encarregado de Pátio**, funcionário contratado para realizar e controlar as atividades atinentes á manobra e guarda das embarcações;
 - e- Encarregados de atividades Administrativas, funcionários contratados responsável pelo registro de entrada e saída das embarcações, seja por água ou por terra e recebimento das taxas de diárias e de subida e descida de embarcações de propriedade de não sócios, devidamente autorizadas pelo VCN, ou na sua ausência, pelo Gerente;
 - f- Encarregados de Segurança funcionários contratados responsável pelo acesso de sócios, convidados, marinheiros, contratados de sócios e concessionários, vigilância noturna e diurna das embarcações e instalações do Clube.

DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES

- Art.3°- Cada Associado deverá preencher uma ficha de Registro de Embarcação, na qual declarará expressamente que conhece, aceita, concorda e se compromete a cumprir todas as disposições do presente Regulamento de Náutica, assim como o que determina a Norma da Autoridade Marítima para EMBARCAÇÃO Esporte e/ou Recreio (NORMAN 03/DPC).
- Art.4°- Todas as embarcações deverão estar registradas na Capitania dos Portos e ostentar as marcações (nome na proa nos dois bordos e Número e porto de Inscrição na popa) conforme determina a NORMAN-03/DPC.
- Art.5° O proprietário de embarcação deverá deixar na secretária uma cópia do documento da embarcação e, preferencialmente, uma cópia da sua CHA (Carteira de Habilitação Amador).
- § Único No caso de não cumprimento deste item, o Clube, está obrigado a comunicar a DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS, a fim de se eximir de qualquer responsabilidade.

- Art.6°- É obrigatório a cada embarcação que sair para o mar, deixar a sua derrota (destino, hora aproximada de regresso ao clube) junto aos responsáveis ao Setor Náutico, conforme determina o CAPITULO 2, SEÇÂO 1 ITEM 202-B da NORMAN-03/DPC, bem como ao retornar, comunicar a sua chegada.
- Art.7°- É obrigatório a verificação dos "Avisos aos Navegantes", assim como a observação das "Tábuas de Maré", expedidos pela Marinha do Brasil, a fim de que se conheça previamente as condições de descida e subida da embarcação na rampa.
- Art.8°- Todas as embarcações no momento da descida, deverão estar com toda a documentação da mesma rigorosamente em dia.

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CLUBE

- Art.9°- O Clube não se responsabilizará pelo extravio ou furto de quaisquer objetos, acessórios, peças ou motores auxiliares. Porém, o Clube manterá funcionários, inclusive vigia noturno, os quais fiscalizarão as embarcações estacionadas, motores e demais acessórios.
- Art.10°- Nenhuma embarcação, motor, acessório ou outro objeto qualquer posto sob guarda do Clube, poderá ser retirado sem registro no livro de entrada e saída de objetos e/ou embarcações bem como autorizado por um funcionário ou Diretor.
- Art.11°- A utilização de outrem que não o proprietário, só será permitida mediante autorização por escrita do dono da embarcação.
- § Único- Esta autorização que se refere o caput deste artigo, só poderá ser passada de sócio para sócio, não podendo ser permitida pelo Clube a utilização da embarcação por pessoa estranha ao quadro social, assim como desabilitada para conduzir a embarcação.
- Art.12°- Aos associados, será vedada a operação e manuseio do equipamento destinado á movimentação do Parque náutico, tal como guindastes, guinchos, bombas, motores elétricos, etc. Só aos empregados treinados com o equipamento será permitida a operação do mesmo.
- Art.13°- Os associados responderão perante o Clube por quaisquer danos causados por eles, seus prepostos ou convidados a bens móveis ou imóveis do Clube ou de terceiros, voluntária ou involuntariamente.
- § 1°- Os danos de que trata o presente artigo, deverão ser imediatamente reparados ou ressarcidos. O não cumprimento desta disposição impedirá a movimentação da embarcação sem qualquer aviso prévio.
- § 2°- A embarcação do associado responderá pelos eventuais débitos e/ou prejuízos causados ao Clube, por seu proprietário, convidado ou preposto, cabendo ao Clube o direito de acioná-lo, em qualquer tempo para ressarcimento de seu prejuízo.
- Art.14°- O associado que for eliminado do quadro social, deverá retirar das dependências da Sede Náutica do Clube sua embarcação no prazo de 90 (noventa) dias, pagando, a partir do trigésimo primeiro dia, taxa de estadia, a critério da Diretoria

- § Único A embarcação ficará desabrigada, sem qualquer aviso, a partir da data em que a eliminação for julgada pelo Conselho, não sendo o Clube responsável por qualquer dano, avaria, furto ou incêndio da mesma.
- Art.15°- É terminantemente proibido fazer experiências de funcionamento de motores de popa ou de centro no interior dos galpões.
- Art.16°- È terminantemente proibido guardar gasolina ou qualquer material inflamável em vasilhames ou tanques não padronizados dentro das embarcações, armários ou boxes.
- Art.17°- Aos motores de popa com peso superior a 50 kg, será permitida a permanência na popa da embarcação.
- § Único Os motores de popa de fácil remoção e seus acessórios (mangueiras, tanques e etc.) de preferência, deverão ser guardados no armário do associado ou em local de responsabilidade do mesmo, ficando o Clube livre quaisquer prejuízos ocasionais verificados com os mesmos.
- Art.18°- O serviço de lavagem não poderá ser feito no interior dos galpões.
- § Único- Ficam reservadas as segundas-feiras, para lavagem das embarcações, limpeza do Clube e arrumação do pátio náutico.
- Art.19°- O horário de funcionamento do setor Náutico é de 7:00 ás 18:00h, todos os dias, exceto em alta temporada, feriados, e dias da semana entre os feriados e os finais de semana (feriados prolongados e pontos facultativos) que será alterado a critério da Diretoria de Náutica.
- § Único- Só será permitido o uso da rampa e maquinário para subida e descida de embarcações durante o horário de expediente do Clube. O associado que desejar sair com a sua embarcação antes do início do expediente, deverá providenciar de véspera junto á secretaria, a ida da mesma para a água.
- Art.20°- O horário de funcionamento do Clube em alta temporada, feriados e dias da semana entre os feriados e os finais de semana será determinado pela Diretoria de Náutica conforme o Art.19°. A alta temporada compreende o período de 01 de dezembro até o dia 20 de março.
- § Único- O horário de funcionamento das dependências da Sede Náutica será fixado pelo Diretor de Náutica, através de quadro de horários, fixado em local visível.

DO USO DO PIER

- Art.21°- O associado que regressar á Sede Náutica do Clube após o expediente, deixará a embarcação atracada ao cais, píer ou bóia, para posterior içamento pelos empregados do Clube. É vedado o atracamento demorado ou por tempo indeterminado de embarcações a estes locais, exceto com autorização expressa do Gerente de Náutica.
- Art.22°- O lançamento de bóias, em águas fronteiriças á Sede Náutica do Clube, só será feito após entendimento com a Gerência de Náutica, que orientará quanto a sua

localização, assim como deverão ser legalizadas junto a Capitania dos Portos. Tais bóias, poderão ser utilizadas pelo Departamento de Náutica sempre que julgado necessário.

Art.23°- O uso do píer de atracação é destinado ao uso das embarcações em ambos os lados, ficando a testeira do mesmo para somente embarque e desembarque.

Art.24°- Fica proibido a embarcação que não seja de esporte e recreio e até o limite de 36 pés, sua permanência em qualquer ponto do píer. A testeira do píer (área exclusiva para embarque e desembarque), somente poderá ser usada pelo tempo necessário para este fim, desde que não ultrapasse o tempo de no máximo 10 (dez) minutos. O desrespeito a estas regras acarretará a tomada de providências para desobstrução do local, arcando o proprietário da embarcação com o custo da operação e ocorrendo ainda a incidência, haverá multa no valor equivalente a hum salário mínimo.

Art.25°- As luzes do píer serão acesas pela administração nos horários pré estabelecidos.

Art.26°- Ao anoitecer as luzes na testeira do píer, (verde e vermelha) deverão ser acesas, permanecendo acesas até o amanhecer.

Art.27°- As luzes brancas ao longo do píer ficarão acesas nos finais de semanas, das 19:30 ás 22:00 h.

Art.28°- Fica o Clube responsável através da segurança de manter a ordem, assegurar as dependências do Setor Náutico, durante 24 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

Art.29°- É obrigatório a toda e qualquer embarcação que vier a utilizar as vagas do Clube, possuir seguros contra incêndio e fenômenos naturais.

Art.30°- O proprietário da embarcação é responsável pelos danos causados pelo turbilhão (marola) criado pela passagem em velocidade superior a 3 KNOTS no raio de 100 mts do píer.

Art.31°- É expressamente proibido manter nas dependências da Náutica, sejam na água ou em terra, embarcações e equipamentos em mau estado de conservação. Verificado o fato, o usuário será notificado e, senão retirar ou efetuar o reparo em tempo hábil ficará sujeito a todas as penas, inclusive multa de uma cota de condomínio a cada mês que não tomar as providências cabíveis.

Art.32°- As embarcações deverão ser apresentadas para atracação e mantido livre de riscos que **possam causar danos a Marina**, **a outros ou ao meio ambiente**. A embarcação deverá ser mantida em condições de operação em qualquer época.

Art.33°-Todas as embarcações deverão ter os equipamentos adequados para a navegação conforme determina a Capitania dos Portos.

Art.34°- As embarcações só poderão ficar no píer com no mínimo 4 (quatro) defensas, duas de cada lado.

- Art.35°- As embarcações que permanecerem atracadas no píer, seja em caráter eventual ou não, deverão ter uma cópia das chaves de acesso ao interior e de ignição em poder da administração, bem como uma descrição da localização da chave geral, para uso em caso de emergência.
- § Único Considera-se caso de emergência ocorrências do tipo de alagamento com eminência de afundamento, poluição das águas, incêndio, colisão, abalroamento, vendaval, embarcação á deriva, etc.
- Art.36°- Em caso de emergência, sendo necessária a remoção da embarcação, a Administração está autorizada a promovê-la, ás expensas por conta e risco do proprietário.
- § Único Se o proprietário não estiver presente, a Administração tomará as providências devidas, cobrando-lhes as despesas posteriormente, caso haja.
- Art.37°- Caso haja as despesas descritas no subitem anterior, serão cobradas no boleto de cobrança do mês posterior ao gasto.

DO ABRIGO DAS EMBARCAÇÕES

- Art.38°- Terão direito a abrigo nos galpões da Sede Náutica do Clube, as embarcações devidamente registradas no Clube.
- Art.39°- Ao Gerente de Náutica, compete localizar e distribuir as embarcações nos setores apropriados, levando em consideração o tamanho, o peso e a freqüência de uso das mesmas.
- Art.40°- Ao associado proprietário da vaga, terá direito de uma vaga sob o galpão, igual ao menor do que a ocupada pela embarcação que deu origem ao registro obedecida a ordem de inscrição para a vaga.
- § 1°- A taxa de estadia mensal indiciará sobre a área ocupada pela embarcação em m².
- § 2°- A vaga que se refere ao caput deste artigo poderá ser transferida á outro associado mediante o pagamento ao Clube de uma Taxa de Transferência no valor de 20% do valor da tabela da instituição.
- Art.41°- Entende-se por área ocupada pela embarcação, o produto do maior comprimento, pela maior largura da embarcação e/ou sua carreta.
- Art.42°- Em caso de venda ou troca de embarcação abrigada, não perderá o associado o direito á sua vaga, desde que sua vaga não fique desocupada por mais de 60 dias.
- § 1°- Para efeito do que estabelece o presente artigo, é imprescindível que a nova embarcação não ocupe área maior que a reservada originalmente.
- § 2°- Caso a nova embarcação não se enquadre no que estabelece o parágrafo anterior, e não haja espaço disponível sob o galpão, o sócio aguardará com sua embarcação desabrigada o acréscimo de vaga que necessitar, com propriedade sobre o acréscimo.

- Art.43°- Será obedecido o regime de prioridade para as embarcações de salvamento ou qualquer outra que se encontre em situação de perigo, ficando elas, com direito de preferência para colocação ou retirada da água e uso das rampas e maquinário da Sede Náutica do Clube.
- Art.44°- È expressamente proibida a descida e/ou subida de embarcações com passageiros a bordo, sendo autorizada exclusivamente a presença do comandante da embarcação.
- § Único- O embarque e/ou desembarque dos passageiros será feito no cais da marina.
- Art.45°- A taxa de estadia é aquela que será cobrada ao sócio mensalmente, com base na tabela de preços em vigor, cujos valores serão atualizados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Clube.
- Art.46°- O atraso de 30 (trinta) dias no pagamento da taxa de estadia, impedirá a movimentação da embarcação pelos guindastes, tratores e rampas.
- Art.47°- Ao se completarem 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, deverá ser enviada carta registrada ao associado.
- Art.48°- O atraso de 90 (noventa) dias no pagamento da taxa de estadia, implicará na remoção da embarcação para o pátio.
- Art.49°- No caso de a embarcação ultrapassar 120 (cento e vinte) dias de inadimplência, a Diretoria de Náutica entregará o assunto á área jurídica, para se ressarcir dos prejuízos.

DA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS EMBARCAÇÕES

- Art.50°- A autorização para reparos, só será concedida após pedido por escrito do associado, que declarará o serviço a ser executado.
- Art.51°- Mediante autorização da Diretoria de Náutica, o associado poderá trazer profissionais identificados á Sede Náutica do Clube para efetuar reparos, consertos, etc., em sua embarcação, sob sua total responsabilidade, obedecendo-se, entretanto, ao que dispõe o artigo, podendo, por motivo justificado, esta autorização ser caçada pela Diretoria de Náutica a qualquer momento.
- § único- Só será permitida a entrada na Sede Náutica do Clube de profissionais ou agregados, após a identificação dos mesmos na secretaria, onde deverão apresentar carteira de identidade para confecção do cartão de identificação do ICM.
- Art.52°- É terminantemente proibido o uso de maçaricos ou qualquer outro aparelho produtor de chamas no interior dos galpões.
- § Único O sócio poderá ser acionado pelos danos causados ao Clube ou a terceiros em decorrência do não cumprimento do presente artigo.
- Art.53°- Serão retiradas dos galpões as embarcações que apresentarem vazamento de óleo, combustível ou qualquer outro material inflamável.

DAS CARRETAS DAS EMBARCAÇÕES

- Art.54°- As carretas das embarcações serão obrigatoriamente providas de sistema de rodas pneumáticas, com seus pneus devidamente inflados e os rolamentos em bom estado, para que permitam a fácil movimentação na entrada e saída para a água.
- § Único- Somente embarcações cujas carretas possuam as características e condições acima poderão ser movimentadas no pátio náutico.
- Art.55°- As embarcações cujas carretas não ofereçam segurança e facilidade de manejo, não poderão ser movimentadas.
- Art.56°- Todas as embarcações possuirão carretas, não sendo permitido estacioná-las sobre cavaletes, calços ou piso dos galpões ou pátio.
- Art.57°- Os proprietários de embarcações cujas carretas não se enquadrem nos artigos anteriores serão notificados, a fim de tomarem as devidas providências.
- § Único- O não atendimento da notificação, provocará automaticamente a remoção da embarcação para o pátio, a fim de não prejudicar a movimentação das demais.
- Art.58°- É da responsabilidade do comandante da embarcação, amarrar a carreta ao banco por intermédio de cabos quando da utilização da rampa de descida para a água.

DOS FUNCIONÁRIOS DO CLUBE E DOS CONTRATADOS DOS SÓCIOS

- Art.59°- Todos os empregados classificados como BARQUEIROS, serão subordinados ao encarregado do pátio.
- § 1°- Os pedidos de descida das embarcações serão entregues ao gerente ou encarregado do pátio.
- § 2°- Cabe ao encarregado do pátio a fiscalização do cumprimento do artigo 8° do presente regulamento.
- § 3°- Dentro do horário de expediente não é permitido o afastamento de qualquer empregado do Clube, salvo com autorização por escrito do Gerente de Náutica, seu subordinado direto ou do encarregado do pátio.
- § 4°- Na ausência do Gerente de Náutica e de seu subordinado direto, cabe á secretaria a fiscalização e solução dos casos apresentados.
- § 5°- Será obrigatório o uso do uniforme pelos funcionários do Clube, de acordo com as funções que exercem, excetuando-se os funcionários da Administração (secretaria, tesouraria, etc.)
- Art.60°- O Diretor de Náutica designará o Gerente de Náutica, para responder pelo fiel cumprimento das ordens que forem sendo baixadas com vistas ao bom andamento dos serviços dentro do Departamento Náutico.

- Art.61°- A Diretoria de Náutica poderá permitir que o associado tenha um empregado e/ou marinheiro por sua conta para serviço em sua embarcação, ficando outrossim sujeito aos regulamentos e horários para empregados da Sede Náutica do Clube.
- Art.62°- O Associado responderá perante a Diretoria de Náutica, na forma do Estatuto Social, pelos atos praticados pelo empregado, obrigando-se a assinar, previamente um termo de Responsabilidade.
- Art.63°- O empregado deverá andar decentemente vestido e limpo, admitindo-se o uso de "bermuda" e "camiseta", podendo o clube, a seu critério, suspender o ingresso do mesmo ás suas dependências, caso não esteja devidamente trajado.

DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

- Art.64°- É terminantemente proibido em qualquer embarcação, o vazamento ou liberação de óleo, água oleosa, ou esgoto "in natura" ou não tratado na água.
- § 1°- Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluido hidráulico, diesel, tintas e líquidos á base de minerais só podem ser despejados em barris/recipientes marcados e localizados na Marina.
- § 2°- Todos os vazamentos de gás, óleo ou outros materiais perigosos devem ser informados imediatamente ao Gerente de Náutica.
- § 3°- As embarcações só podem ser lavadas com sabão biodegradável e a quantidade usada deve ser mínima possível.
- Art.65°- Não será permitido jogar resíduos na água ou no solo e não podem ser deixados onde possam ficar expostos á chuva.
- Art.66°- Práticas ambientais consistentes exigem que os donos das embarcações obedeçam as regras acima, ficando responsáveis por atos de seus empregados ou contratados. Violações a essas regras deverão ser informadas á Secretaria do Meio Ambiente.
- § Único Os violadores estarão sujeitos a multas impostas pelos órgãos governamentais de controle ambiental.
- Art.67°- È vedado ao funcionário, marinheiro e/ou prestador de serviços, o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da náutica.